



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

LEI Nº 2.235/2021

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VISTAS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à Secretaria Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio de Combate ao Coronavírus, pelo período de 12 (doze) meses, em razão da necessidade de excepcional interesse público ocasionada pela pandemia da COVID-19, da seguinte forma:

I – 01 (um) Enfermeiro, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base.

II – 05 (cinco) Vacinadores, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base.

III – 05 (cinco) Agentes de Barreira, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base.

IV – 02 (dois) Auxiliares de Farmácia, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base.

V – 06 (seis) Agentes Administrativos, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base.

Art. 2º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Publicação Oficial
Publicado em 19/04/21
Chefe do Gabinete
Regeste Nº 8.645/2021

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a cobrir as despesas com a execução desta Lei, realizando as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, não incidindo estas em supressão do percentual de suplementação já disponibilizado pelo Poder Legislativo a esta Municipalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 14/04/21

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021

Praça Pedro Vieira, 38, Centro - São José do Calçado-ES
CNPJ 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-11 ☎ (28) 3356-1612